PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 26

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 08/08/25
Júlia Gabriele
SERVIDOR RESPONSÁVEL

LEI N.º 4.000, DE 7 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a possibilidade de pagamento no ato do corte de fornecimento de água, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica garantido aos consumidores dos serviços de água fornecidos pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), o direito de realizar o pagamento de sua fatura em atraso no momento da execução do corte de fornecimento.

Art. 2º. O pagamento realizado no ato do corte deverá ser imediatamente processado, com a consequente suspensão da medida de corte do serviço, desde que o valor pago corresponda ao total da fatura em atraso.

§1º. A regularização da pendência no ato do corte, mediante o pagamento integral da fatura, suspende o procedimento de corte, sendo o serviço restabelecido no mesmo momento ou no prazo máximo de 24 horas, caso o corte já tenha ocorrido.

§2º. Caso o pagamento não seja integral no ato do corte, o corte será efetuado normalmente, sendo que o restabelecimento dos serviços ocorrerá apenas após a quitação total da dívida.

Art. 3º. A COPASA deverá fornecer meios para que o consumidor realize o pagamento no ato do corte, incluindo, mas não se limitando, a opções de pagamento digital, terminais de autoatendimento e atendimento presencial.

Art. 4º. O direito previsto nesta Lei não se aplica aos casos em que o corte tenha ocorrido em razão de fraudes ou outras infrações que envolvam dolo ou má-fé por parte do consumidor.

Art. 5º. A COPASA fica obrigada a informar claramente aos consumidores sobre a possibilidade de regularização da pendência no ato do corte, por meio de comunicação direta com o usuário, seja via mensagem, e-mail ou outro meio eficaz.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 7 de agosto de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 07/08/25 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 26/2000.
Marcos Evangelista
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 07/08/2025
SERVIDOR RESPONSÁVEL